

LABORATORIO FARMACEUTICO DA MARINHA/RJ

Ata de Registro de Preços 9/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
9/2026	765741-LABORATORIO FARMACEUTICO DA MARINHA /RJ	IARA REGINA ALVES CASTELLO	08/07/2026 15:32 (v 0.6)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		63071.001096/2026-57

1. DO OBJETO

Processo Administrativo nº 63071.001096/2026-57

Pregão Eletrônico nº 63071-900010/2026

Minuta Ata de Registro de Preços nº XX/XXXX

O LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DA MARINHA, com sede na Avenida Dom Helder Câmara, 315 - Benfica - Rio de Janeiro R.J - CEP.: 20.911-291, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.376.952/0001-20, neste ato representado pelo Diretor do Laboratório Farmacêutico da Marinha, Capitão de Mar e Guerra (IM) JOÃO MARTINS DO AMARAL JUNIOR, nomeado pela Portaria nº 138/MB/MD de 06/05/2025, publicada no DOU nº 85, Seção 2 e página 8 de 08 de maio de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 95.0503.53, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º 63071.001096/2026-57, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de reagentes químicos, destinados à execução de análises físico-químicas no Laboratório Farmacêutico da Marinha (LFM), especificado(s) no(s) item(ns) XX do Termo de Referência, anexo XX do edital de licitação n.º xxxx/xxxx, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM DO TR	Fornecedor: CNPJ/MF: Endereço: CEP: Tel.: Email.: Representante:							
X	Especificação	Marca	Modelo	Unid.	Quant. Min.	Quant. Máx.	Valor unitário	Valor Total
1	Acetato de etila Grau ACS reagente 99,5%; Fórmula Molecular: C4H8O2; Peso Molecular: 88,11 CAS:141-78-6			L	1	7		
2	Acetato de amônio Aspecto Físico: sólido cristalino Fórmula molecular: CHNO Massa molar: 77,08 g/mol Pureza ≥ 98% CAS: 631-61-8			G	50	250		
3	Ácido nítrico PA 65% CAS: 7697-37-2			G	5	10		
4	Ácido perclórico 70% PA CAS: 7601-90-3			G	250	500		
5	Ácido trifluoroacético Grau ≥ 99%; Fórmula molecular: C2HF3O2 ; Peso molecular: 114,02 Característica Adicional: Reagente HPLC/UV CAS: 76-05-1			L	1	5		
6	Amido solúvel PA CAS: 9005-84-9			L	1	2		
7	Acetona grau HPLC CAS: 67-64-1			ML	100	200		

8	Água Peptonada Tamponada			G	1.000	2.000		
9	Cloreto de potássio PA ACS CAS: 7747-40-7			L	1	2		
10	Cloreto de bário dihidratado P.A. ACS - CAS: 10326-27-9			FR 500 g	1	2		
11	Cloreto de ferro III (FeCl ₃ .6H ₂ O) Composição: FeCl ₃ .6h ₂ o Peso Molecular: 270,30 G/MOL Pureza Mínima De 97% Reagente P.A. CAS: 10025-77-1			G	500	1.000		
12	Carbonato de sódio anidro Aspecto Físico: sólido Fórmula molecular: NaCO Massa molar: 106 g/mol Pureza ≥99.5% CAS: 497-19-8			G	1.000	2.000		
13	Cloreto de cobre II dihidratado Grau PA; ACS >99% Fórmula molecular: Cu. Cl ₂ .2H ₂ O. Peso molecular: 170,48 CAS: 10125-13-0			G	250	500		
14	Corante vermelho amaranto (Bordeaux) – CAS: 915-67-3			G	500	1.000		
15	Cromato de potássio PA ACS 99% - CAS: 7789-00-6			G	250	500		
16	Éter etílico P.A CAS: 60-29-7			G	50	100		
17	Fenolftaleína PA – CAS: 77-09-8			G	250	500		
18	Glicerina PA = Glicerol PA 99,5% CAS: 56-81-5			L	1	6		
19	Hexanossulfonato de sódio Fórmula Química: C ₆ h ₁₃ o ₃ sna (1-Hexanossulfonato De Sódio) Peso Molecular: 188,22 G/MOL Pureza Mínima De 98% CAS:2832-45-3			G	100	200		
20	Hidróxido de sódio PA (Micropérolas) – CAS: 1310-73-2			L	1	2		

21	Nitrato de chumbo PA ACS – CAS: 10099-74-8			G	5	10		
22	Nitrato de prata PA ACS – CAS: 7761-88-8			G	1.000	2.000		
23	N,N Dimetilformamida para CG EC nº 200-679-5 Pureza (CG): ≥ 99,8% CAS: 68-12-2			G	100	500		
24	Padrão de formazina 4000 NTU – CAS: 244142-BR			G	100	300		
25	Sulfato férrico amoniacal dodecaidrato PA (Sufalto Ferro III e amônio 12 H2O) Pureza Min 99,0 % CAS: 7783-83-7			L	1	2		
26	Sulfato de sódio anidro Especificação: ≥ 99,0% CAS: 7757-82-6			ML	500	1.000		
27	Triton x100 composição:(1,1,3,3-tetrametilbutil)fenilpolietilenoglicol Grau. ≥ 99,0% Fórmula molecular: CHCH (OCHCH) ⁿ OH CAS: 9036-19-5			G	500	1.000		
28	Vermelho de fenol PA CAS: 143-74-8			G	500	1.000		
29	Antimoniato De Potássio Aspecto Físico: Pó Branco Fórmula Química: KSb(OH)6 (Hexahidroxoantimoniato De Potássio) Peso Molecular: 262,89 G/MOL Pureza Mínima De 99% Característica Adicional: Reagente P.A. CAS 1228-13-8			KG	1	2		
30	Bromo Aspecto Físico: Líquido Escuro, Marrom-Avermelhado, Fumegante Fórmula Química: Br2 Peso Molecular: 159,81 G/MOL Pureza Mínima De 99,5% Característica Adicional: Reagente P.A. CAS 7726-95-6			L	1	2		
31	Bicarbonato De Sódio Aspecto Físico: Pó Fino Cristalino, Branco, Inodoro			G	5	10		

	Composição: NaHCO3 Pureza Mínima De 98% Peso Molecular: 84,01 G/MOL CAS 144-55-8							
32	Carbonato De Potássio Aspecto Físico: Finos Grânulos Brancos, Inodoros Peso Molecular: 138,21 G /MOL Fórmula Química: K2CO3 Anidro Pureza Mínima De 99% Característica Adicional: Reagente P.A./ ACS CAS 584-08-7			G	5	10		
33	Iodeto de Mercúrio II Aspecto Físico: Pó Vermelho Escarlate, Inodoro Peso Molecular: 454,40 G/MOL Fórmula Química: HgI2 Pureza Mínima De 99% Característica Adicional: Reagente P.A. ACS CAS 7774-29-0			G	5	50		
34	Iodo Aspecto Físico: Cristal Preto Azulado, De Brilho Metálico Peso Molecular: 253,81 G/MOL Composição Química: I2 Pureza Mínima De 99,8% Característica Adicional: Reagente P.A. CAS 7553-56-2			ML	100	500		
35	Leflunomida composto relacionado A Sinônimo: 4-(Trifluorometil) Anilina - Padrão secundário Código Merck: PHR1568 CAS: 455-14-1			G	500	1.000		
36	Nitrato De Mercúrio Aspecto Físico: Pó Cristalino, Branco A Levemente Amarelado Fórmula Química: Hg2(NO3) 2.2H2O (Nitrato Mercurioso Dihidratado) Peso Molecular: 561,22 G /MOL Pureza Mínima de 98% Característica Adicional: Reagente P.A. CAS 7782-86-7			G	100	200		
37	Oxalato De Amônio Aspecto Físico: Cristais Brancos, Inodoros Fórmula Química: (NH4)2C2O4.H2O Peso Molecular: 142,11 G/MOL Pureza Mínima De 99% Característica Adicional: Reagente P.A. CAS 6009-70-7			G	50	100		
	Persulfato De Amônio Aspecto Físico: Pó Cristalino Branco, Inodoro							

38	Composição Básica: (NH4)2S2O8 Peso Molecular: 228,20 G/MOL Pureza Mínima De 98% Característica Adicional: Reagente P.A. CAS 7727-54-0			G	100	200		
39	Propilparabeno 1- Padrão secundário Sinônimo: 4-Hidroxibenzoato de Propila CAS: 94-13-3			G	50	100		
40	Tiocianato De Amônio Aspecto Físico: Cristal Incolor, Higroscópico, Odor De Amônia Fórmula Química: NH4SCN Peso Molecular: 76,12 G/MOL Pureza Mínima De 97% Característica Adicional: Reagente ACS CAS 1762-95-4			G	100	200		
41	Vaselina Aspecto físico: líquido viscoso CAS: 8042-47-5			G	100	300		
42	Verde de bromocresol PA - CAS: 76-90-8			G	100	200		
43	Perclorato de sódio Grau P.A. ≥ 98% Fórmula molecular: NaClO4 Peso molecular: 122,44 CAS: 7601-89-0			ML	1.000	2.000		
44	Ascorbato de sódio Grau ≥ 99% Fórmula molecular: C6H7NaO6 Peso molecular: 198,11 CAS: 134-03-2			G	1	2		
45	Acetato de retinol Grau ≥ 90% Fórmula molecular: C22H32O2 Peso molecular: 328,49 CAS: 127-47-9			MG	200	400		
46	Metilparabeno SQT CAS: 99-76-3			G	1	2		
47	5-Methylisoxazole-4-carboxylic Acid (25 mg) (5-Methyl-1,2-oxazole-4-carboxylic acid)-SQR Modelo de referência Código USP: 1A08740 CAS: 42831-50-5			MG	25	50		
TOTAL GERAL							R\$	

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador será o *órgão que gerenciará a Ata de Registro de Preços*.
- 3.2. *Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.*

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. *Não será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação, devido a incapacidade deste órgão de gerenciar a participação de outros órgãos, conforme o artigo 7º, inciso XI do Decreto 11.462/2023. O direcionamento de pessoal para exercer o gerenciamento em questão acarretará em queda de eficiência, uma vez que a mão de obra existente encontra-se totalmente absorvida no exercício da atividade fim.*

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.11. *É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.*

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, com início em **XX/XX/202__ encerrando-se em XX/XX/202__** podendo ser prorrogada por igual período, mediante anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da Ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na Ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da Ata de Registro de Preços:

5.4.1. Serão registrados na Ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021 ;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o órgão convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

NÃO SE APLICA

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o órgão, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a Ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023).

11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao *edital*.
- Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Assinaturas

NOME

EMPRESA

Representante da Empresa

Testemunhas:

TESTEMUNHA

Posto

Setor

TESTEMUNHA

Posto

Setor

12. ANEXO

NÃO SE APLICA

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JOAO MARTINS DO AMARAL JUNIOR
Autoridade competente